



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº: _____ / 2021.

EMENTA: "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Carteira será expedida de forma gratuita, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como, documentos pessoais de seus pais ou responsáveis legais.

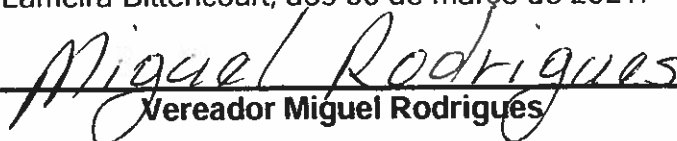
Art. 3º - A carteira terá validade de pelo menos cinco anos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 30 de março de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do G-5 (PP, PODEMOS e PROS)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado pelo comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente se desenvolvem gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurado seus direitos, inclusive atendimento preferencial, já que o autismo não é de fácil percepção em alguns casos ou período.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº. 12.764/2012 e também na Lei nº. 13.977/2020.

Diante do exposto, solicito dos meus pares, o apoio necessário para aprovação da presente propositura, tendo em vista a sua relevância social.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 30 de março de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do G-5 (PP, PODEMOS e PROS)